

EDITAL DA CREDENCIAMENTO Nº 2024.10.15.01-CP

PREÂMBULO

A **SECRETARIA DE SAÚDE** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE**, através da **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – CEQS** torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** visando o **CHAMAMENTO PÚBLICO, DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS), NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, BEM COMO A SELEÇÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE CRISARES SAMPAIO COUTO E UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – UAPS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Decreto Municipal nº 023, de 15 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinente a matéria.

OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO, DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS), NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, BEM COMO A SELEÇÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE CRISARES SAMPAIO COUTO E UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – UAPS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.
MODALIDADE:	CREDENCIAMENTO
Nº	2024.10.15.01-CP
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO	ATÉ ÀS 14:00 HS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024.
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS	Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, localizado à Av. José Marques Filho, nº 600, Aroeiras - Acopiara - Ceará, CEP 63.560-000.

Compõem-se o presente Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de qualificação

ANEXO III – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Parentesco;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário;

ANEXO VI – Modelo Padrão de Declaração para Fins de Seleção;
ANEXO VII – Declaração de Vistoria dos Locais dos Serviços;
ANEXO VIII – Minuta de Contrato de Gestão.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento auxiliar tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO, DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS), NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, BEM COMO A SELEÇÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE CRISARES SAMPAIO COUTO E UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – UAPS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.**

1.2. DAS FASES DO PROCEDIMENTO AUXILIAR:

- 1.2.1. Recebimento dos Envelopes 1, 2 e 3, com Documentos para Seleção, Propostas Técnicas e Comerciais;
- 1.2.2. Abertura dos Envelopes 1;
- 1.2.3. Julgamento dos Documentos para Seleção;
- 1.2.4. Abertura dos Envelopes 2 e Análise das Propostas Técnicas;
- 1.2.5. Julgamento das Propostas Técnicas;
- 1.2.6. Abertura dos Envelopes 3 e Análise das Propostas Comerciais;
- 1.2.7. Julgamento das Propostas Comerciais;
- 1.2.8. Apuração da(s) Nota(s) Final(is) e Declaração da Entidade Vencedora;
- 1.2.9. Fase Recursal dos Documentos para Seleção, Propostas Técnicas e Comerciais;
- 1.2.10. Homologação do procedimento de Seleção;

2. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PREPOSTOS

2.1. A divulgação dos atos do presente CREDENCIAMENTO será feita no **Diário Oficial dos Municípios do Ceará da APRECE**, podendo também a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO – CEQS fazê-lo por outros meios de comunicação (DOU, DOE, Portal do TCE/CE, internet, etc.).

2.2. As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS participantes devem examinar todas as disposições deste edital e seus capítulos, implicando, a apresentação de documentação e respectivas propostas, em aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

2.3. É vedada a qualificação de organizações sociais para desenvolvimento de atividades:

- I. exclusivas de Estado;
- II. de apoio técnico e administrativo à administração pública municipal; e
- III. de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor da administração pública municipal.

2.4. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DAS INTERESSADAS

2.4.1. O representante credenciado da interessada deverá apresentar perante a Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS no(s) dia(s), local(is) e horário(s) designado(s) para o início da(s) sessão(ões) pública(s) de entrega e abertura dos envelopes:

- a) o documento oficial com foto e fé pública;
- b) instrumento de mandato (procuração) que comprove poderes para praticar todos os

atos referentes a este CREDENCIAMENTO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos; e

- c) contrato social, estatuto social ou documento equivalente, devidamente em vigor e registrado no órgão competente, para comprovar a competência do outorgante

2.4.1.1. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

2.4.1.2. Não serão aceitas procurações que se refiram a outros procedimentos, processos de seleção, licitações ou tarefas.

2.4.1.3. Caso seja representante legal da entidade, deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto social ou documento equivalente, devidamente em vigor e registrado no órgão competente, juntamente com documento oficial de identificação (com foto) válido na forma da Lei.

2.4.2. Os documentos de representação das interessadas serão retidos pela Comissão Especial de Seleção – CEQS e juntados ao processo de CREDENCIAMENTO.

2.4.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por interessada.

2.4.4. A qualquer momento durante o processo administrativo, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos no item 2.4.1 deste edital. A interessada sem representante não poderá consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao presente processo.

2.4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma interessada neste CREDENCIAMENTO, sob pena de exclusão sumária de todas as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS ou interessadas por ela representadas.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO.

3.1. Só poderão participar da seleção as empresas qualificadas no Edital de CHAMAMENTO 001/2024.

4. DA PROPOSTA

4.1. A Comissão rejeitará a proposta que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

CAPÍTULO I – DA SELEÇÃO (ENVELOPES 1, 2 E 3)

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE SELEÇÃO E PROPOSTAS

5.1. Os DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO (Envelopes 1), PROPOSTAS TÉCNICAS (Envelopes 2) E PROPOSTAS COMERCIAIS (Envelopes 3) exigidos no presente CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados, respectivamente, em 03 (três) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

5.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 5.9, 5.10 e 5.11 deste edital, e todos devem ser entregues fechados, na sessão pública a ser realizada na data, horário e local a ser indicado em aviso a ser publicado, conforme item 2.1 deste edital, após a etapa de qualificação.

5.3. Os ENVELOPES 1, 2 e 3 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

5.4. Os documentos integrantes dos envelopes 1, 2 e 3 deverão ser apresentados em uma única via, legíveis, em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal de Acopiara/CE, sendo aceito autenticação eletrônica, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega dos envelopes ou, também,

cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nas propostas apresentadas pelas interessadas, prevalecerão os últimos.

5.6. Após a entrega dos envelopes 1, 2 e 3, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará a instrumentalização dos documentos e remeterá imediatamente os mesmos para análise técnica e meritória, bem como, verificação por parte da Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS, nomeada pela **Portaria nº 1.164/2024**, a qual não aceitará a substituição ou juntada de qualquer documento por parte das participantes, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) Para fins de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS;
- b) Para complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade no requerimento, que poderá ser concedida à participante pela Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS.

5.7. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

5.8. Somente serão consideradas as PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS que abrangem a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL.

5.9. Será exigido garantia da proposta vencedora 1% do Valor estimado da Contratação nas modalidades abaixo da proposta vencedora.

5.9.1 CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.1.1. FIANÇA BANCÁRIA conforme CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA -GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.9.1.1.1. SEGURO-GARANTIA –No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SECRETARIA.

5.9.2. – A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 dias úteis.

6.9 ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO

Na etiqueta do envelope deverá estar escrito:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.10.15.01-CP
ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO
MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE
Requerente: (Identificação da Entidade: Nome e CNPJ)**

6.9.1. Os “ENVELOPES 1”, com os DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO, deverão conter os documentos, especificados abaixo:

6.9.2. Relativos à **Qualificação Técnica**, a interessada deverá apresentar:

- a) Declaração de Vistoria dos locais de execução dos serviços, elaborada conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.
- b) Comprovação de experiência em gerenciamento e operacionalização de Serviços de Saúde através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos e metas que permitam avaliar o desempenho da Organização Social;

b.1) Os Atestados apresentados devem vir acompanhados do instrumento jurídico de contratação e do Cadastro Nacional de Estabelecimento – CNES da unidade gerenciada.

c) Declaração de que está ciente das condições de licitação, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo, condições do Edital e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade. Assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

d) Cópia do Decreto Municipal que a qualificou como Organização Social da Saúde no âmbito do Município de Acopiara/CE.

6.9.3. Relativos aos outros documentos e comprovações, modelo Anexo VII, noticiando que:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;

c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação/seleção;

6.9.4. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispendo de forma diversa.

6.9.5. Caso alguma certidão forense apresentada seja positiva, ela deve ser acompanhada de certidão de objeto e pé, que comprove o objeto da ação proposta e o seu estágio atual.

6.9.6. Os documentos de seleção serão examinados pela COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO – CEQS, nos seguintes termos:

a) Não serão habilitadas as interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 6.9 deste edital ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

b) A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO – CEQS poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa SRF nº 200, de 13/09/02; fiscal da interessada, na Secretaria da Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 93, de 23/11/01, e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15/7/98. Da mesma forma, a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO – CEQS confirmará a autenticidade das certidões emitidas via internet, mediante consulta aos respectivos sites.

6.10. ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA

Na etiqueta do envelope deverá estar escrito:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.10.15.01-CP
ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA
MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE
Requerente: (Identificação da Entidade: Nome e CNPJ)

6.10.1. O “ENVELOPE 2”, da proposta técnica deverá conter os documentos que compõem a proposta de trabalho da interessada, para execução das atividades previstas, devendo

atender as condições contidas neste EDITAL.

6.10.2. A proposta técnica consistirá na apresentação de um modelo de gestão do HOSPITAL MUNICIPAL DE ACOPIARA PADRE CRISARES SAMPAIO COUTO por meio de um Plano de Trabalho.

6.10.3. O “ENVELOPE 2” deverá conter também os documentos (originais ou cópias autenticadas) que comprovem o atendimento aos critérios pontuados para análise das propostas técnicas.

6.10.4. Os conteúdos apresentados na PROPOSTA TÉCNICA serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do plano de trabalho, constantes deste EDITAL.

6.10.5. Entende-se por Plano de Trabalho a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos.

6.10.6. O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução. O plano apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como, os resultados a serem obtidos

6.10.7. O PLANO DE TRABALHO, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto desta contratação, deverá ser elaborado seguindo o roteiro para elaboração constante no Projeto Básico/Termo de Referência, contendo os critérios e elementos descritos abaixo:

- a) Plano estrutural para gestão e produtividade;
- b) Qualidade Objetiva;
- c) Qualidade Subjetiva;
- d) Humanização;
- e) Estrutura direta do Hospital;
- f) Organização dos serviços assistenciais;
- g) Organização dos recursos humanos;
- h) Cronograma de implantação e/ou execução das atividades previstas em até 60 dias.

6.11. ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL

Na etiqueta do envelope deverá estar escrito:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2024.10.15.01-CP
ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE
Requerente: (Identificação da Entidade: Nome e CNPJ)**

6.11.1. O “ENVELOPE 3”, da PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter valores da proposta financeira da entidade, para o **período de 12 (doze) meses**, correspondentes ao período de caráter emergencial, computando TODAS as despesas e custos operacionais, para a execução do objeto deste Credenciamento, de acordo com as necessidades verificadas na VISTORIA TÉCNICA e com as especificações constantes nos anexos deste Edital.

6.11.2. Deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos no documento a ser apresentado:

- a) **Plano Orçamentário de Custeio** para desenvolvimento das ações e serviços,

contemplando os elementos apresentados no modelo adiante, especificado para a unidade de saúde objeto desta seleção, podendo ser acrescido de outros tipos de despesas pertinentes, desde que justificadas.

- i. Deverá contemplar todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes a provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);
- ii. Este será o valor considerado como sendo o valor total da proposta financeira da entidade participante.

b) Cronograma de Desembolso MENSAL previsto em consonância com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades.

c) Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total da **proposta comercial (em reais) por extenso**, bem como **data de validade da proposta** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Este item descreve os critérios que serão utilizados para a avaliação e pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS e das PROPOSTAS COMERCIAIS a serem elaboradas pelas interessadas participantes deste processo de Credenciamento.

7.2. Relativo à avaliação das **PROPOSTAS TÉCNICAS**, deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

QUADRO SUMÁRIO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

A - Comprovação de experiência no gerenciamento de unidades de saúde	Pontos por Item	Total Pontos
Apresenta comprovação de gerenciamento de serviços de saúde em urgência e emergência e outros serviços de saúde, públicos ou privados	10	10
B - Plano estrutural de gestão e produtividade	Pontos por Item	Total Pontos
Apresenta horários de funcionamento das Unidades de Saúde e distribuição de quadro de pessoal.	3	9
Apresenta distribuição de quadro de pessoal.	3	
Produção mensal estimada dos serviços de apoio de diagnóstico, conforme painel populacional e estratificação de risco.	3	
C - Qualidade Objetiva	Pontos por Item	Total Pontos
Apresenta as comissões que manterá no Hospital Municipal, especificando nome, conteúdo, perfil dos membros componentes, objetivos da comissão, frequência de reuniões, etc.	2	10
Serviço de farmácia do Hospital Municipal e das Unidades e métodos de controle sobre fármacos específicos, padronização de medicamentos.	3	
Proposta de melhoria na gestão dos serviços de urgência e emergência, por meio da integração da rede, suprimentos e perfil dos pacientes.	2	

Proposta de melhoria dos serviços ofertados respeitando a capacidade instalada e a viabilidade financeira (eficiência).	3	
D - Qualidade Subjetiva	Pontos por Item	Total Pontos
Apresenta proposta de implantação / implementação de pesquisa de satisfação do usuário acerca do processo de atenção.	2	15
Aferição e monitoramento quanto à satisfação de usuários, acompanhantes e colaboradores: relatar metodologia a ser adotada.	4	
Ações/Atividades de Acolhimento e Classificação do Risco: descrever protocolo a ser utilizado, tempo de espera de atendimento por risco identificado, composição da equipe responsável e estratégias de acolhimento a serem adotadas.	4	
Plano de transição entre as gestões dos equipamentos de saúde a ser implementado, caso a OSS se sagre vencedora, através de contrato de gestão vigente: desenvolver o Plano de Ação conforme a metodologia de qualidade 5WS/2H validada internacionalmente.	5	
E - Humanização	Pontos por item	Total Pontos
Apresenta proposta com as diretrizes da Política Nacional de Humanização - Humaniza SUS tais como: acolhimento, ambiência, participação do Conselho de Saúde e valorização do trabalhador.	6	6
F - Organização Técnica e Operacional	Pontos por Item	Total Pontos
Atividades gerenciais por tipo de serviço	5	10
Organização das Atividades de Apoio relevantes para a execução das atividades descritas. A Organização Social deverá descrever como pretende, através da metodologia de qualidade 5W/2H, organizar e controlar os serviços de apoio relevantes para o Hospital, tais como: serviços administrativos, almoxarifado, farmácia, limpeza, dentre outros.	5	
G - Organização dos serviços assistenciais	Pontos Máximos por Item	
Apresenta detalhamento das atividades para a organização da Atenção Primária à Saúde	2	10
Descreve as atividades para a organização da atenção ambulatorial especializada considerando, prioritariamente, as condições crônicas: gestantes, crianças, hipertensos, diabéticos, idoso e saúde mental.	2	
Descreve a organização das equipes e agendas de serviço contendo número de profissionais por dia e fluxos de atenção da rede de atenção primária.	3	

Apresenta a organização das informações contidas nos prontuários individuais e das famílias, bem como o fluxo dos dados para o faturamento dos procedimentos e ações seguindo as normativas ministeriais	3	
G - Organização dos recursos humanos	Pontos por Item	Total Pontos
Política de Recursos Humanos a ser adotada, contendo: Admissão, Rescisão e Desenvolvimento; Salário e Benefícios dos Colaboradores	4	
Política de Recursos Humanos contendo: Direitos, Deveres e Medidas Disciplinares; Descrição de Cargos e Funções	3	10
Política de Recursos Humanos contendo: Segurança da Informação; Segurança e Medicina do trabalho.	3	
H - Cronograma de implantação e/ou execução das atividades	Pontos por item	Total Pontos
Apresenta cronograma de implantação e/ou execução das atividades previstas	10	10
I - Governança e Finanças	Pontos por item	Total Pontos
Apresenta Política de Governança Organizacional	2	
Apresenta Programa de Integridade	2	
Apresenta Programa de Logística Sustentável	2	10
Apresenta Manual de Gestão Financeira	2	
Apresenta Manual de Compras e Logística	2	
PONTUAÇÃO TOTAL		100

7.3. Será atribuída pela COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO – CEQS a “**Nota da PROPOSTA TÉCNICA**” (NPT) em conformidade com o quadro de pontuação total e seus critérios, especificados nos respectivos itens, acima descritos.

7.3.1. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS:

- Não pontuarem em um ou mais dos itens** avaliados em cada critério descrito;
- as **exigências** deste EDITAL Não atenderem plenamente.

7.3.2. As pontuações que serão atribuídas relativas à avaliação de cada critério definido variam de acordo com as escalas de pontuação apresentadas.

7.3.3. A pontuação técnica máxima atribuída a PROPOSTA TÉCNICA é de **100 (cem) pontos** e será obtida pelo somatório das pontuações atribuídas aos grupos do quadro acima.

7.3.4. A **pontuação total da PROPOSTA TÉCNICA** de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

$$\text{NPT: (Nota técnica da instituição em análise / Maior nota técnica atribuída) x 100 = Nota final da proposta técnica após avaliação dos critérios definidos.}$$

7.3.5. As entidades participantes serão classificadas em ordem decrescente de **NPT**.

7.4. Relativo à avaliação das **PROPOSTAS COMERCIAIS**, a avaliação deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

7.4.1. A proposta comercial total (para o prazo de 12 meses) não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais), correspondentes ao valor total das despesas de custeio.

7.4.2. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS COMERCIAIS:

- a) **Apresentarem valores de despesas em formato não conforme** com os modelos apresentados no item 6.11 deste EDITAL;
- b) Que contiverem estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com **valores manifestamente inexequíveis ou com sobrepreço e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado.**
- c) Que **não apresentarem** os Planos Orçamentários de Custeio de acordo com modelos deste EDITAL.
- d) Não atenderem plenamente as **exigências** deste EDITAL.

7.4.3. A **pontuação total das PROPOSTAS COMERCIAIS** de cada PARTICIPANTE far-se-á de acordo com a seguinte equação:

NPC: (Menor valor total proposto pelas instituições / Valor total da proposta da instituição em análise) x 100 = Nota Final da proposta comercial após a avaliação dos critérios definidos.

8. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

8.1. Será considerada **vencedora** a interessada que obtiver a maior nota de **PF (Pontuação Final)**.

8.2. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais interessadas, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

8.3. A **Pontuação Final** de cada participante far-se-á de acordo com a seguinte equação:

$$PF: (NPT \times 0,7) + (NPC \times 0,3)$$

Onde:

PF = Pontuação Final

NPT = Nota final da proposta técnica.

NPC = Nota final da proposta comercial.

Peso NPT = 0,7

Peso NPF = 0,3

8.4. A **Pontuação final** máxima atribuída a cada entidade participante é de **100 (cem) pontos.**

8.5. Justificativa para escolha quanto ao tipo e critério de julgamento do processo auxiliar, bem como a inversão de fases:

A Secretaria Municipal de Saúde adotou a pontuação de 70% para a proposta técnica e 30% para a proposta de preço buscando, pelo princípio da vantajosidade, avaliar aspectos da qualidade e da onerosidade de modo a contratar a entidade com a maior qualidade da prestação do serviço.

Considerando que se trata de uma contratação de entidade para gestão dos serviços de saúde do município de Acopiara/CE, na qual as atividades, fluxos e procedimentos desenvolvidos são embasados em gestão, protocolos técnicos, resoluções, normas e portarias de órgãos públicos, acadêmicos ou de categoria de classe.

Considerando que os serviços prestados pela entidade a ser contratada possuem predominância técnica.

Considerando que no plano de trabalho da entidade participante apresentará mecanismos e metodologias quanto a gestão dos serviços de saúde.

Considerando que nas propostas técnicas busca-se avaliar, de forma objetiva e qualitativa, a organização do serviço que apresente as propostas mais vantajosas para a Administração.

Logo, justifica-se a presente escolha de julgamento e critério adotado.

Por outro lado, tendo em vista a complexidade dos serviços e a expertise necessária para o gerenciamento da infraestrutura, ações e serviços de saúde existentes e disponibilizados aos usuários pelo Hospital Municipal; o arcabouço técnico, administrativo, gerencial e operacional como um todo, deve ser avaliado previamente às propostas para que se priorize e se confirme o conhecimento técnico das entidades participantes, e assim possa-se manter a igualdade entre os participantes afim de evitar contratações frustrantes para a administração ou deixar essa à mercê de entidades aventureiras e/ou sem compromisso.

Por fim, justifica-se a inversão de fases e análise dos documentos de habilitação/seleção previamente às propostas.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

9.1. A Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS agendará o dia e horário da sessão pública para recebimento dos Envelopes nº 1, 2 e 3, com a documentação de seleção, propostas técnicas e propostas comerciais das entidades qualificadas como Organização Social (OS), na área de saúde, no âmbito do município de Acopiara/CE, que desejem celebrar contrato para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL DE ACOPIARA PADRE CRISARES SAMPAIO COUTO. Em seguida, será dada publicidade, conforme item 2.1 deste edital, do aviso resumido da sessão de recebimento dos envelopes com documentos de seleção e propostas pela CEQS.

9.1.1. O prazo mínimo para agendamento da sessão de recebimento dos envelopes 1, 2 e 3, visando a seleção das entidades qualificadas, **será de 10 (dez) dias**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do aviso tratado no item 9.12 deste edital, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 023, de 15 de janeiro de 2024.

9.1.2. Na hipótese de existir somente 01 (uma) entidade qualificada como Organização Social (OS), na área de saúde, no âmbito do município de Acopiara/CE, não haverá as etapas previstas nos itens 1.2.6 a 1.2.15 deste edital, haja vista a inviabilidade de competição.

9.2. No dia, hora e local definidos no aviso resumido da sessão de recebimento de envelopes com documentos de seleção e propostas, a Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS receberá os envelopes 1, 2 e 3 e procederá à abertura do processo de seleção, iniciando os trabalhos com a abertura dos “ENVELOPES 1 – DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO”, que deverão ser rubricados pela Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS e pelos representantes credenciados das interessadas presentes à sessão.

9.3. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa,

mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das interessadas, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

9.4. Será inabilitada a entidade participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e em seu(s) anexo(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela comissão à luz do edital, não passível de ser sanada nos termos deste edital.

9.5. A cada etapa de avaliação dos conteúdos dos envelopes 2 e 3 a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO – CEQS procederá à classificação das entidades em ordem decrescente segundo a Nota Final atribuída, em conformidade com o estabelecido neste EDITAL.

9.6. Os resultados de cada etapa de avaliação dos envelopes 1, 2 e 3, bem como do julgamento final das propostas, serão comunicados nos termos do item 2.1 deste edital.

9.7. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pela Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS e pelos representantes credenciados presentes.

9.8. Serão considerados habilitados pela CEQS as entidades que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados no item 6.9 deste edital, sobre “ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO”.

9.9. Após a fase de seleção, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS.

9.10. Os “ENVELOPES 2 – PROPOSTAS TÉCNICAS” das PARTICIPANTES **habilitadas** serão abertos pela Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS, em nova sessão pública cuja data será comunicada nos termos do item 2.1 deste edital.

9.11. A Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS procederá, então, à avaliação das PROPOSTAS TÉCNICAS, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7 deste EDITAL, procedendo à definição das Notas das PROPOSTAS TÉCNICAS (NPT).

9.12. Finalizada a fase anterior e classificada(s) a(s) interessada(s), segundo Nota(s) da(s) PROPOSTA(S) TÉCNICA(S), dar-se-á a abertura dos “ENVELOPES 3” - PROPOSTAS COMERCIAIS da(s) participante(s) classificada(s) na etapa anterior.

9.13. A Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS julgará as PROPOSTAS COMERCIAIS de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no item 7 deste edital, comunicando o seu resultado aos participantes nos termos do item 2.1 deste edital.

9.14. Ocorrido o julgamento final, com a publicação do resultado das respectivas pontuações e definição da vencedora, será aberta a fase recursal única das etapas de seleção, propostas técnicas e propostas comerciais, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Decorridos os prazos legais para eventuais recursos, caberá então à Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS encaminhar o processo ao titular da Secretaria Municipal de Saúde para homologação da seleção e adjudicação à entidade classificada em primeiro lugar, determinando a instauração do processo de inexigibilidade e convocação para assinatura do contrato.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

10.1. O Chefe do Poder Executivo poderá fazer as suas considerações antes da emissão do(s) respectivo(s) Decreto(s) de Qualificação.

10.2. A homologação da qualificação das entidades como Organização Social se dará por meio de edição de Decreto do(a) Prefeito(a) de Acopiara/CE, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará da APRECE.

10.3. A qualificação não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão, que será objeto das etapas seguintes de seleção.



10.4. A Adjudicação do processo de seleção em favor da entidade declarada vencedora pela CEQS, bem como a Homologação do Credenciamento, são da competência da autoridade superior da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

10.5. A autoridade superior da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, se reserva o direito de não homologar e revogar o presente credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, garantido o direito a contraditório e ampla defesa previsto no art. 165, I, "d" da Lei nº 14.133/21.

11. DA DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

11.1. A entidade privada sem fins lucrativos poderá ser desqualificada:

I. Por decisão fundamentada do órgão supervisor ou da entidade supervisora;

II. Pelo encerramento do contrato de gestão;

III. Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão e/ou no Decreto Municipal nº 023, de 15 de janeiro de 2024; e

IV. Pelo não atendimento, de forma injustificada, às recomendações da Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS ou do órgão supervisor ou da entidade supervisora.

11.2. A organização social apresentará sua defesa perante a autoridade supervisora no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

11.3. A desqualificação ocorrerá em ato do Poder Executivo Municipal, cuja proposição caberá ao órgão supervisor ou à entidade supervisora, ouvida Procuradoria Geral.

11.4. Na hipótese de desqualificação da organização social, o órgão supervisor ou a entidade supervisora providenciará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

11.5. Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela entidade privada poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Município a transferência da execução do serviço para outra organização social.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento, dentro dos prazos previstos no item 12.2 deste edital e condições estabelecidas na Lei 14.133/21.

12.2. Os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações referentes ao processo deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, podendo fazê-lo mediante petição por escrito, protocolizada no Setor de Licitações do Município de Acopiara-CE, no endereço constante no preâmbulo deste edital, em dias úteis e no horário de expediente do setor, ou por meio eletrônico, enviado para o e-mail: licitaacopiara2@gmail.com até às 23h59min do devido prazo.

12.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

12.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que contenha as razões, fundamentos e pedidos e demais requisitos necessários a formalização da demanda.

12.5. Caberá à CEQS, auxiliada pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição

de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, a contar do recebimento pela autoridade.

12.6. Caso a autoridade superior não consiga responder a impugnação ou esclarecimento no prazo supra, ou precise realizar consulta às áreas técnicas, a sessão será suspensa pela CEQS, devendo ser motivada e dada a devida publicidade nos mesmos em que se deu o aviso original.

12.7. Acolhida a impugnação contra o edital, caso necessário, será designada nova data para a realização da sessão, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.8. Eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios do Ceará da APRECE e nas demais fontes pertinentes para ciência dos interessados.

12.9. Constitui-se em obrigação dos interessados o acompanhamento dos comunicados e informações disponibilizados nos meios citados no item 2.1 deste edital. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações no edital já disponibilizadas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após a declaração da entidade vencedora, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21 a interposição de recurso administrativo em face das decisões tomadas no presente Credenciamento.

13.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO – CEQS poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para deferimento ou indeferimento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser protocolados, no horário das 08h às 14h, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, localizado à Av. José Marques Filho, nº 600, Aroeiras - Acopiara - Ceará, CEP 63.560-000, ou enviados para o e-mail: licitaacopiara2@gmail.com até às 23h59min do devido prazo; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1, 2 e 3 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local/e-mail diferente do indicado não serão reconhecidos.

13.6. Os recursos contra os atos decisórios constantes da(s) ata(s) das sessões públicas terão efeito suspensivo obrigatório.

13.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DEMAIS OBSERVAÇÕES

14.1. Qualquer cidadão, vedado o anonimato, desde que amparado por evidências de erro

ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente a perda da qualificação da entidade como Organização Social no Município de Acopiara/CE.

14.2. Para a participação das etapas de seleção e/ou celebração de contrato de gestão, a entidade qualificada como Organização Social deverá ter um programa de integridade em andamento ou deverá apresentar um termo de compromisso onde a mesma se compromete a iniciar a implantação de um programa de integridade no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato de gestão, sendo o ciclo/fases de implantação pautados nos pilares da Controladoria Geral da União conforme Portaria nº 57, de 04 de janeiro de 2019.

14.3. As entidades já qualificadas como Organização Social, no âmbito do Município de Acopiara, poderão participar das etapas de seleção deste processo de credenciamento, nos termos definidos neste Edital, para escolha de entidade apta a celebrar eventual contrato de gestão.

14.4. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Município de Acopiara, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

14.5. Para fins de atendimento do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/21, as sessões públicas presenciais deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da legalidade, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

15.2. Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de credenciamento serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Especial de Qualificação e Seleção – CEQS, com fulcro na legislação municipal, proferirá manifestação.

15.3. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Acopiara - CE.

15.4. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao endereço eletrônico: licitaacopiara2@gmail.com, ou junto a Comissão Permanente de Licitações no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, localizado à Av. José Marques Filho, nº 600, Aroeiras - Acopiara - Ceará, CEP 63.560-000, no horário das 08h00min às 14h00min.

15.5. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

15.5.1. alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente procedimento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

15.5.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

Acopiara/CE, 01 de novembro de 2024

REBECA ANDRADE CAVALCANTE
SECRETÁRIA DA SAÚDE



ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA





**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
QUALIFICAÇÃO**
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CRENCIAMENTO Nº 2024.10.15.01-CP

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) <____>, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº <____> DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Acopiara/CE, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- b) Não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o Município de Acopiara/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação; e
- c) Se compromete com a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual de 100% (cem por cento).

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

CREDENCIAMENTO Nº 2024.10.15.01-CP

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) < _____ >, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº <__> DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
() SIM () NÃO. (Observação: assinalar a ressalva)

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CRENCIAMENTO Nº 2024.10.15.01-CP

O Conselho de administração (ou Os dirigentes) da (nome da Entidade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de qualificação como Organização Social no Município de Acopiara/CE, que não há dentre seus componentes, familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Acopiara/CE, e, portanto, não há fatos impeditivos à sua qualificação como Organização Social, compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Acopiara/CE, todo e qualquer fato superveniente que venha a alterar suas condições de qualificação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

CREDECENCIAMENTO Nº 2024.10.15.01-CP

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) <__>, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº <_____> DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Acopiara/CE, Fundos e/ou Fundações municipais.

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



ANEXO VI - MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE SELEÇÃO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CREENCIAMENTO Nº 2024.10.15.01-CP

A interessada, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:

- a) Que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) Que não existe fato impeditivo à sua habilitação/seleção;
- d) Que não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de _____.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da organização social)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CREENCIAMENTO Nº 2024.10.15.01-CP

A interessada, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para todos os fins, que visitou os locais e instalações da e que possui todas as informações relativas à sua execução. DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor estimado do contrato de gestão a ser celebrado, caso seja a organização social vencedora.

Local, ____ de _____ de _____.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da organização social)



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº _____

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE E A ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL _____, OBJETIVANDO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – UAPS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de ACOPIARA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede neste município à _____, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede a _____, neste ato representada pelo(a) seu(u) Secretário(a)/Ordenador(a), o Sr.(a). _____, doravante denominada de **ÓRGÃO SUPERVISOR, EXECUTOR, FISCALIZADOR e CONTRATANTE**; e do outro lado o(a) _____, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Município de ACOPIARA/CE por meio do Decreto Municipal nº _____ de ____ de ____ de _____ e portaria de publicação das atividades de nº _____ de ____ de ____ de _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu(u) Presidente Sr.(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil; nas normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS; na Lei Federal nº. 8.080/90 (SUS); na Lei Federal nº. 8.142/90 (Gestão do SUS); na Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS); nas Portarias de Consolidação nº. 01/2017 e nº. 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (com as alterações da Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023), Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998 e o Decreto Municipal nº 023, de 15 de janeiro de 2024, e o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO Nº _____**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente a **CHAMAMENTO PÚBLICO, DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS), NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, BEM COMO A SELEÇÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE CRISARES SAMPAIO COUTO E UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – UAPS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE CRISARES SAMPAIO COUTO E UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – UAPS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE., conforme descrito no plano de trabalho em anexo, e conforme documentação apresentada no processo de **Credenciamento nº _____**.



Parágrafo Primeiro: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão específica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho (ANEXO I) a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

Parágrafo segundo: Fazem parte integrante deste contrato de gestão:

- a) O Anexo Técnico I – Plano de Trabalho;
- b) O Anexo Técnico II – Descrição dos Serviços;
- c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento;
- d) O Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação;
- e) O Anexo Técnico V – Relação Servidores Cedidos;
- f) O Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso.


CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA as obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, III, IV, V e VI, partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- a) Garantir a Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Promover a integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- c) Assegurar a Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Contribuir para promoção da Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Prestar serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- g) Fomentar meios para participação da comunidade na tomada de decisões e nos processos de avaliação de atendimentos;
- h) Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
- i) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público
- j) Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;
- k) Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços.
- l) A CONTRATADA deverá realizar consulta prévia a CONTRATANTE para fins de utilização dos montantes correspondentes aos valores de investimento previstos na planilha de preços. Os recursos somente poderão ser utilizados para fins de investimento pela CONTRATADA quando devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

Demais obrigações e responsabilidades:

 Av. Paulino Felix, 904, Centro

 (88) 3565-1755

 secsaudeacopiara@hotmail.com

2.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.3. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste contrato, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso celebrados.

2.4. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

Parágrafo Único. A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

2.5. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, valendo-se de recurso financeiro apontado no Plano Operativo elaborado conforme solicitado no Plano de Trabalho (Anexo I).

2.6. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.7. Eventual aquisição de bem que ultrapasse o valor do contrato somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.

2.8. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do contrato.

2.9. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de ACOPIARA/CE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.10 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença.

2.11 – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.12 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.13 – Afixar aviso nas recepções das UNIDADES DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.14 – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.


2.15 – Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade legislação regente.

2.16 – Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.17 – Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Contrato, arquivada por no mínimo 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

 Av. Paulino Felix, 904, Centro

 (88) 3565-1755

 secsaudeacopiara@hotmail.com



3.1. Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;
- b) Designar, por meio de Portaria, um GESTOR do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da CONTRATADA, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social na área da saúde desta Municipalidade, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1. Até que sejam assumidas todas as obrigações referentes ao presente contrato, serão abatidos, do montante devido à CONTRATADA, os valores correspondentes à remuneração dos servidores públicos exercendo atividades nas respectivas unidades, a partir de sua vigência.

4.2. A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

5.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de CONTRATO específico a ser assinado, possam ser cedidos à CONTRATADA, a título de Permissão de Uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Único – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expreso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação constituída em conformidade com o Decreto Municipal nº 023, de 15 de janeiro de 2024, e art. 7º da Lei nº 14.133/21, será a responsável por fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, objeto deste contrato de gestão, e procederá a verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

Parágrafo Segundo - A comissão de avaliação deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo Terceiro - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do(a) Prefeito(a) Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

6.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a Comissão de Avaliação com informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva da Comissão de Avaliação;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade da Comissão de Avaliação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-la na execução do contrato.

6.4. A Comissão de Avaliação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. A Comissão de Avaliação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. A Comissão de Avaliação será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura, e é passível de prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato, devendo a contratada seguir os prazos e etapas estabelecidas no cronograma proposto.

7.3. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

8.1. Para a execução deste Contrato de Gestão, ficará estipulado o valor global de R\$ _____ (_____), sendo que os recursos serão transferidos pela



CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, correspondente ao presente exercício financeiro, onerará a seguinte rubrica orçamentária, destinada a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Contrato de Gestão:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTES	ELEMENTO DE DESPESAS

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a _____, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os dispêndios com remuneração de pessoal próprio, feitos pela CONTRATADA na execução deste Contrato de Gestão, não excederão 70% (setenta por cento) do total da sua dotação orçamentária.

Parágrafo Sexto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Nono - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este Contrato de Gestão.



Parágrafo Décimo – Após um ano de vigência contratual, será aplicado o índice financeiro IGPM/FGV para fim de reajuste de seu valor, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

8.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Primeiro - A extinção mencionada no caput deste item ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor devido à CONTRATADA, nos termos do “caput” da cláusula sétima, será transferido conforme cronograma de desembolso.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, à CONTRATANTE, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

9.3. O pagamento da primeira parcela será realizado 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de gestão, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.4. As demais parcelas deverão ser pagas até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da prestação de contas e da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.5. O valor devido à CONTRATADA será transferido conforme cronograma de desembolso proposto na proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas no CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, em especial a cláusula sétima, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o

presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Gestão. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou término do contrato ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Projeto Básico/Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto do procedimento auxiliar sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento auxiliar ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar o procedimento auxiliar ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento auxiliar	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.3 deste instrumento, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.4.1. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pela CEQS ou por qualquer servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Procuradoria Geral do Município para a devida apuração.

11.4.2. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.4.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste CREDENCIAMENTO, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) declarado ou apresentado nos documentos do processo.

11.4.4. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de ACOPIARA/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.5. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

11.6. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

11.7. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar em rescisão contratual.

11.8. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos a entidade que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência do contrato.



11.9. A multa, calculada na forma do Anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

11.11. Quando a garantia contratual for exigida e esta for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa à contratada.

11.12. A contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.17. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

11.18. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Projeto Básico/Termo de Referência, ou este Termo Contratual, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

11.19. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

11.20. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria Municipal de Finanças para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

11.21. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelas licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessadas deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo Primeiro - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;
- planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- planilha com dados do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- extrato bancário da conta específica do Contrato de Gestão (conta corrente e aplicação);
- relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

ACOPIARA/CE, dede



<<<SECRETÁRIO(A)/ORDENADOR(A)>>>
SECRETARIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE

<<<NOME DO(A) REPRESENTANTE>>>
<<<ENTIDADE>>>
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____
